



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0480/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.060, de 18 de dezembro de 2013 e tendo em vista o memorando nº 53/2017 – SEAUI de 02 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Portaria nº 0462/2017, de 02 de maio de 2017 que constituiu a Câmara Técnica para **analisar, estudar e estabelecer normas** para regulamentar as Atividades de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás;

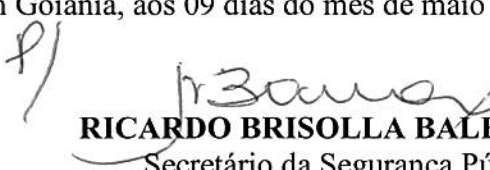
Art. 2º O artigo 2º da referida Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Superintendente de Inteligência Integrada da SSPAP;
- II. **Superintendente Executivo de Ações e Operações Integradas da SSPAP;**
- III. Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública;
- IV. Comandante Geral da PMGO ou representante;
- V. Chefe do Estado Maior da PMGO;
- VI. Gerente de Operações de Inteligência da PMGO;
- VII. Chefe da 2ª Seção do Estado Maior da PMGO

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e demais providências pertinentes.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2017.


RICARDO BRISOLLA BALESTRIERI
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Luciana Barroso
Chefe de Gabinete
Secretaria da Segurança Pública e
Administração Penitenciária



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0480/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.060, de 18 de dezembro de 2013 e tendo em vista o memorando nº 53/2017 – SEA01 de 02 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Portaria nº 0462/2017, de 02 de maio de 2017 que constituiu a Câmara Técnica para **analisar, estudar e estabelecer normas** para regulamentar as Atividades de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás;

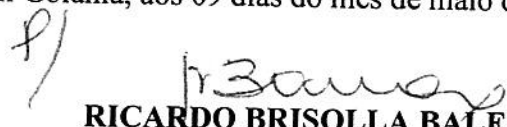
Art. 2º O artigo 2º da referida Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Superintendente de Inteligência Integrada da SSPAP;
- II. **Superintendente Executivo de Ações e Operações Integradas da SSPAP;**
- III. Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública;
- IV. Comandante Geral da PMGO ou representante;
- V. Chefe do Estado Maior da PMGO;
- VI. Gerente de Operações de Inteligência da PMGO;
- VII. Chefe da 2ª Seção do Estado Maior da PMGO

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e demais providências pertinentes.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2017.


RICARDO BRISOLLA BALESTREM
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Luciana Barroso
Chefe de Gabinete
Secretaria da Segurança Pública e
Administração Penitenciária



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE AÇÕES E OPERAÇÕES INTEGRADAS



Memorando nº 53/2017 - SEAOI

Goiânia, 02 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Brisolla Balestreri
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSPAP/GO
Nesta

Assunto: Solicitação

Senhor Secretário,

Tomamos conhecimento que por determinação de Vossa Excelência a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás criará um grupo visando estabelecer normas rigorosas para a atividade de inteligência exercida pela polícia com o fim de evitar tragédias como a recentemente imposta a uma família goiana, no qual, espera-se inclusive contar com a participação do Ministério Público.

Considerando a importância da atividade de inteligência, sendo esta essencial para a boa atuação de qualquer polícia, devendo ter caráter estratégico e não operacional, atuando sempre dentro dos preceitos legais.

Considerando que a lei estadual 19.390 de 2016, instituiu a Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas (SEAOI), vinculando a Superintendência de Inteligência Integrada a aquela Superintendência, na qual, manterá cooperação técnica com a SEAOI em assuntos de inteligência estratégica.

Considerando que a Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas – SEAOI tem a finalidade de integrar todas as forças atuantes na



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE AÇÕES E OPERAÇÕES INTEGRADAS

segurança pública estadual, na missão precípua de garantir a preservação da ordem pública e o bem estar social.

Considerando que neste trabalho de integração uma das missões da SEAOI é justamente a atividade de inteligência, devendo ser exercida de forma integrada entre as forças de segurança, como bem definiu vossa excelência com caráter estritamente estratégico, na busca de suprir a carência de informações e análises especializadas à operacionalidade, pautando-se no devido processo legal, podendo muito contribuir com um grupo que possa vir a ser criado nesta SSPAP.

Solicito a vossa excelência a inclusão da Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas (SEAOI) no grupo que será criado por Vossa Excelência, não apenas como membro convidado ou expectador, mas como ente que muito poderá contribuir na criação de uma normatização para as atividades de inteligência das polícias.

Na oportunidade, reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira
Superintendente Executivo de Ações e Operações Integradas – SSPAP/GO.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 19.390, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Promove alterações na organização administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São promovidas na organização administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária as seguintes alterações:

I – a Superintendência Executiva de Segurança para o entorno do DF e a Superintendência de Inteligência passam a denominar-se Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas e Superintendência de Inteligência Integrada, respectivamente, ficando os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Superintendente Executivo e Superintendente das referidas unidades administrativas básicas neles mantidos;

II – a Superintendência de Inteligência, a que se refere o item 16 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, vinculada funcionalmente ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, passa-se a denominar Superintendência de Inteligência Integrada e manterá cooperação técnica com a Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas em assuntos de inteligência estratégica;

III – a Gerência do Observatório de Segurança Pública, de que trata o item 3 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, ora vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, é transferida para a Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

IV – a Gerência da Central de Alternativas à Prisão, a que se refere o item 20.1 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, fica vinculada à Superintendência de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, passando a denominar-se Gerência Administrativa;

V – ficam criadas as Superintendências de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle e de Gestão do Pacto Social, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Superintendente, ficando subordinadas à Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas;

VI – a Gerência de Inteligência e Contraineligência Estratégica, a que se refere o item 16.1 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, passa a denominar-se Gerência de Inteligência Estratégica;

VII – cria-se a Gerência de Operações Integradas, Símbolo CDI-3, vinculada à Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas;

VIII – a Gerência constante do item 2 da alínea “q” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, é substituída pela Gerência de Segurança, que fica criada com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, passando aquela a integrar, com o correspondente cargo de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com a denominação de Gerência de Gestão e Planejamento, sob o nº 14.10;

Art. 2º A Superintendência de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle é dotada da seguinte estrutura administrativa complementar, sendo igualmente criados os correspondentes cargos em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3:

I – Gerência de Operações e Comunicações;

II – Gerência Administrativa.

Parágrafo único. Integram ainda a unidade administrativa básica de que trata o *caput* os Centros Integrados de Comando e Controle Regionais ou Comitês Integrados de Comando e Controle.

Art. 3º A Superintendência de Inteligência Integrada é composta da seguinte estrutura administrativa complementar, ficando igualmente criados os correspondentes cargos em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3:

I – Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;

II – Gerência de Operações de Inteligência da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária;

III – Gerência de Contrainteligência Estratégica.

Parágrafo único. Integram ainda a unidade administrativa básica de que trata o *caput* as Gerências de Inteligência Estratégica, de Operações de Inteligência da Polícia Civil, de Operações de Inteligência da Polícia Militar e demais órgãos de inteligência congêneres.

Art. 4º A Superintendência de Gestão do Pacto Social é constituída da seguinte estrutura administrativa complementar, sendo igualmente criados os correspondentes cargos em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3:

I – Gerência de Gestão, Planejamento e Monitoramento;

II – Gerência de Articulação Institucional.

Art. 5º Nas regiões Integradas de Segurança Pública são criados 17 (dezessete) Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle Regionais que atuarão sob a coordenação e orientação das diretrizes emanadas da Superintendência de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle.

§ 1º Os Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle Regionais são órgãos responsáveis por dar suporte às atividades das Regiões Integradas de Segurança Pública, devendo ser o setor de operações composto pelo planejador operacional regional da Polícia Militar e o de inteligência, pelo Chefe Regional de Inteligência da Polícia Civil.

§ 2º A coordenação regional dos Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle Regionais recairá sobre pessoa indicada pelas regionais da PMGO e PCGO, bem como do setor de logística.

§ 3º Enquanto não forem entregues as estruturas dos Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle Regionais, as funções serão desenvolvidas por um comitê regional de comando e controle, seguindo a lógica disposta no art. 5º.

§ 4º As funções e os encargos das pessoas designadas para os Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle Regionais, ou comitês integrados de comando e controle serão exercidos por operadores de segurança, voluntários, cumulativamente às funções que exerçam em suas forças de segurança.

§ 5º Compete aos Centros Integrados de Inteligência, Comando e Controle Regionais ou comitês integrados de comando e controle assessorar os comandantes, chefes ou dirigentes de regiões integradas de Segurança Pública no desenvolvimento de toda e qualquer atividade integrada de segurança pública, bem como buscar centralizar, em polos unificados, todas as centrais de atendimento de emergência, como funciona a célula central do subsistema integrado de comando e controle.

Art. 6º As Gerências de Operações de Inteligência terão seus cargos providos por indicação dos gestores das forças que representarem.

Art. 7º As competências das unidades administrativas básicas e complementares criadas ou transformadas por esta Lei serão detalhadas em regulamento e regimento interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, observadas as disposições do art. 40 e seguintes do inciso da Lei nº

Art. 8º Em razão do disposto nos arts. 1º a 4º desta Lei, o item 20 da alínea "q" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

(D.O. de 13-07-2016)

ANEXO ÚNICO


"Anexo I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
q) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
.....
2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
.....
14.10 GERÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
.....
16. SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA INTEGRADA	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	01	-
16.1 GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
16.2.....
16.3.....
16.4 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
16.5 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
16.6 GERÊNCIA DE CONTRA-INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
.....
20. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE AÇÕES E OPERAÇÕES INTEGRADAS	BÁSICA	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	01	-
20.5 GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
20.6 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	01	-
20.6.1 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3

POLÍCIA CIVIL				
20.6.3 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
20.7 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
20.8 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PACTO SOCIAL	BÁSICA	SUPERINTENDENTE	01	-
20.8.1 GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
20.8.2 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	COMPLEMENTAR	GERENTE ESPECIAL	01	CDI-3
21.....
21.3 NÚCLEO ADMINISTRATIVO	BÁSICA	CHEFE DE NÚCLEO	01	CDI-1

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-07-2016.

 Imprimir